



1323

PROJETO DE LEI N. 13.489/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Poder Executivo e do Poder Legislativo para terceiros.

Art. 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá somente farão repasse de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, para órgãos públicos ou entidades privadas declaradas de utilidade pública municipal, arroladas no Anexo I da Lei n. 8.548/2009.

Parágrafo único. Fica proibido o repasse de recursos financeiros, para os fins previstos no *caput*, a quaisquer outras entidades privadas, com ou sem fins econômicos, que não estejam relacionadas no Anexo I da Lei n. 8.548/2009.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de abril de 2015.

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor



LEI N. 8548.

Autoria: Vereadores, tendo como 1.º signatária a Vereadora Marly Martin Silva.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos relacionadas no Anexo I, conforme disciplinam os artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º A celebração dos convênios ou instrumentos congêneres com as entidades privadas sem finalidade econômica ficará condicionada:

I - à existência de previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e atender os programas e ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município;

II - à observância do disposto no art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - à assunção da obrigação de atender ao disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n. 101/2000;



IV - à comprovação pela entidade de situação de regularidade fiscal, legal e perante o Conselho de política pública a que estiver vinculada, quando couber;

V - a terem sido declaradas de utilidade pública municipal;

VI - a estarem funcionando regularmente há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo os objetivos estabelecidos no respectivo estatuto;

VII - a estarem em situação regular junto ao Município de Maringá, à União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - a atenderem os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução dos programas;

IX - a disporem de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

X - a referendo do plano de trabalho emitido pelo respectivo Conselho de Política Pública ou pela Câmara Municipal de Vereadores, quando não estiver consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Para a celebração do convênio ou outro instrumento congênere, a entidade deverá se manifestar mediante requerimento dirigido a autoridade competente, solicitando a subvenção social, contribuição ou auxílio, comprovando o atendimento das exigências contidas nesta Lei e nas regulamentadas através de Decreto Municipal.

§ 1.º A solicitação mencionada no caput deverá ser acompanhada de documentação complementar e de Plano de Trabalho que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justificam a formalização do ato, demonstrados os ganhos para a comunidade e a economicidade para os cofres públicos;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - coletividade abrangida;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;



V - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo órgão concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

§ 2.º Quando a fonte dos recursos para transferência voluntária tiver origem em fundo específico vinculado a Conselho de Política Pública, o Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação daquele organismo, antes dos procedimentos contidos no caput e § 1.º deste artigo.

§ 3.º Nos casos em que a autoridade municipal julgar conveniente, poderão ser utilizados procedimentos de chamamento e processo público, para seleção de organização privada sem fins econômicos visando a execução de determinado plano de trabalho.

Art. 4.º Não poderão ser objeto de transferências voluntárias os projetos que:

I - visem ou produzam benefícios somente ao quadro de mantenedores ou associados de determinada organização;

II - que limite ações a público restrito à determinada categoria ou classe;

III - que objetivem auferir lucros ou proporcionar vantagens econômicas diretas ou indiretas a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas;

IV - que beneficiem direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que mantenham grau de parentesco direto, ascendente, descendente ou colateral com agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal ou com os dirigentes da organização conveniente, com vantagem econômica;

V - outros previstos em diplomas legais específicos.

Art. 5.º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no termo de convênio, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:



I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do termo de convênio;

X - transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 6.º A formalização das prestações de contas dos recursos transferidos através de convênios, ajustes, auxílios, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, será estabelecida em consonância com os atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando da regulamentação da presente Lei, através de Decreto Municipal.

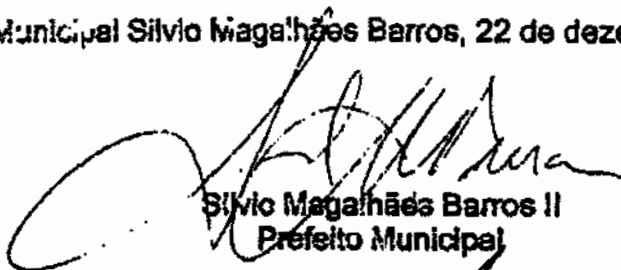
Art. 7.º A inadimplência do convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou outros instrumentos congêneres, constitui motivo para aplicação de sanções pelo órgão concedente do recurso, incluindo a suspensão temporária e a rescisão.



Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 5.691/2002 e 8.270/2003.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 22 de dezembro de 2009.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Mala Kotsinas
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão

ANEXO I

- AAPAC – Associação de Amigos da Pastoral da Criança
- ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura – Centro Social Marista Irmão Beno Tomasoni
- Abrigo Deus, Cristo e Caridade
- Ação Social Santa Rita de Cássia
- ACBMF – Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes
- ACEMA – Associação Cultural e Esportiva de Maringá
- ACIM – Associação Comercial e Empresarial de Maringá
- ADASCEL – Agência de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Econômico e Liberdade
- ADEVIMAR – Associação dos Deficientes Visuais de Maringá
- AFIM – Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Maringá
- Albergue Santa Luzia de Marillac
- AMA – Associação Maringaense dos Autistas
- AMAADEVI – Associação dos Mestres, Alunos e Amigos dos Deficientes Visuais
- AMACAP – Associação Maringaense dos Amigos do CAP – Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual
- AMAEX – Associação do Movimento Amor Exigente – Projeto Coral
- AMAI – Associação Maringaense Amigos da Infância
- AMAR – Associação Maringaense de Apoio ao Reumático
- AMARAS / Recanto Mundo Jovem – Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes
- AMDF – Associação Maringaense de Deficientes Físicos
- AMK – Associação Maringá de Karatê
- AMUSEP – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense
- ANPACIN – Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil
- ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá
- APARU – Associação de Proteção aos Animais de Rua
- APMF do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Fundamental
- APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, à Infância, à Família de Maringá – Projeto Bom Aluno
- Asilo São Vicente de Paulo
- ASSINDI – Associação Indigenista de Maringá
- Associação Maringaense de Saúde Mental -AMSM
- Associação Aliança de Misericórdia
- Associação Arte Boa Oficina e Teatro de Bonecos
- Associação Beneficente Bom Samaritano
- Associação Beneficente Casa de Nazaré
- Associação Civil Carmelitas da Caridade – Projeto Social Santa Cruz
- Associação Cultural e Beneficente Água Viva

- Associação Cultural e Beneficente Nossa Senhora de Sião
- Associação Cultural e Beneficente Novas Lourdes – Lar dos Velhinhos
- Associação Cultural e Educação Infantil Menino Jesus – Creche Menino Jesus
- Associação das Mães Vítimas de Violência – Justiça e Paz
- Associação de Atletismo de Maringá
- Associação de Basquete e Basquete Veterano de Maringá
- Associação de Deficientes por Amputação
- Associação de Pais e Atletas de Natação de Maringá
- Associação do Roupeiro Santa Rita de Cássia
- Associação dos Balonistas de Maringá
- Associação dos Ostomizados de Maringá – OSTOMAR
- Associação Fraternal Anjo da Guarda
- Associação Ibiptanga
- Associação Leve Vida
- Associação Maringaense de Bocha
- Associação Maringaense de Handebol
- Associação Maringaense de Judô
- Associação Maringaense de Taekwondo
- Associação Maringaense de Tênis
- Associação Maringaense de Tênis de Mesa
- Associação Maringaense de Vôlei de Praia
- Associação Maringaense de Voleibol
- Associação Tupinambá
- ASUMAR – Associação dos Surdos de Maringá
- Casa Assistencial Bezerra de Meneses
- Casa Maternal Evangélica de Maringá
- CECOM- Centro Comunitário Metodista
- CEMIC – Recanto do Menor
- Centro Cultural e Social São Francisco Xavier
- Centro Cultural Jhamayka
- CERCO- Centro de Recuperação Casa do Oleiro
- CESOMAR – Centro Social Marista
- CIAGYM – Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania
- Clube de Pais da Creche Pertinho da Mamãe
- Clube de Xadrez de Maringá
- CMC – Clube Maringaense de Ciclismo
- COCAMAR SOCIAL – Instituto Constâncio Pereira Dias de Responsabilidade Social
- Confederação Nacional de Municípios
- CONSEG – Conselho de Segurança
- Consórcio Intergestores Paraná Saúde
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense
- CVI – Centro de Vida Independente de Maringá
- Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

- Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos
- Fundação Cultural e Educacional Luzamor de Maringá
- Fundação Isis Bruder
- Fundação Missionária Evangélica Oásis
- Grupo da Terceira Idade Vivendo e Aprendendo
- Grupo Espírita Allan Kardec
- IBSP – Instituto brasileiro para a Saúde Preventiva
- Lar Escola Bom Samaritano
- Lar Betânia de Maringá
- Lar Escola da Criança de Maringá
- Lar Preservação da Vida
- LBV – Legião da Boa Vontade – Centro Comunitário e Educacional
- MAREV – Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas
- MNMMR – Comissão Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- NEDIJ – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude
- Núcleo Social de Maringá – Associação de Incentivo ao Desenvolvimento Social da Comunidade de Maringá
- Núcleo Social Papa João XXIII
- Obra do Berço de Iguatemi
- Obra do Berço de Maringá
- Organização REVIVER
- Parque do Japão Memorial IMIN 100
- Pastoral da Criança – Arquidiocese de Maringá
- PCA – Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente /PEC/UEM
- Recanto da Fraternidade Plantando Vida
- Rede Feminina de Combate ao Câncer
- RESTI – Recanto Espírita Somos Todos Irmãos
- Sistema de Apolo à Saúde São Rafael
- Sociedade Beneficente Estrela da Manhã – Casa de Emaús
- Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Maringá
- Sociedade Esportiva Alvorada Clube
- Sociedade Rural de Maringá
- SOS – Serviço de Obras Sociais
- SUEM – Sociedade União Esportiva Maringá
- TEMM – Trabalho e Encaminhamento do Menor de Maringá
- UEM – Universidade Estadual de Maringá
- Wajun-kai Associação Paranaense de a Amparo Pessoas Idosas



TERMO DE CONVÊNIO

Subsistência Social - XXX e XXX de 200X

**TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/200X QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ E XXXXX.**

Aos XX (XXX) de XXXX de 200X (dois mil e XX), de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. **JOSÉ LUIZ BOVO**, nos termos permissivos do Decreto nº 316/09, em conjunto com o Secretário Municipal de XX, XXXX, nomeado pelo Decreto municipal nº XX/09, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil dotada de autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, conforme Estatuto anexo, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na Avenida XXXX, nº XX, em XXXX - XX, neste ato representada pelo Sr. XXXX, portador da CI/RG nº XXXX da SSP/XX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, doravante denominada **CONVERENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Municipal n.º X.XXX, de XX de ___ de 2009, do Decreto Municipal n.º X.XXX, de XX de ___ de 2009, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar execução do Plano de Trabalho que se anexa e faz parte integrante deste termo, visando

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	XX	Secretaria de
Unidade Orçamentária	XX.XXX	
Função	XX	
Sub Função	XXX	
Programa	XXXX	
Projeto/Atividade	XXXX	
Natureza da Despesa	X.X.XX.XX.XX.XX	
Desdobramento	XXXX	
Fonte de Recurso	XXXX	



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

Para viabilizar o cumprimento dos objetivos especificados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO fará os repasses dos recursos através de depósitos ou transferências bancárias conforme e cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Banko	Agência	Conta Corrente

Cronograma de Desembolso do Município

Parcela	Referente aos meses	Data de Repasse	Valor
Total Anual			

**Quando houver contrapartida financeira do CONVENENTE incluir*

Parágrafo Único. A contrapartida financeira do CONVENENTE será feita através de depósito ou transferência bancária na mesma conta corrente acima especificada conforme o cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Cronograma de Desembolso do Convenente

Parcela	Referente aos meses	Data de Repasse	Valor
Total Anual			R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de XX (XX) meses, iniciando-se na data de sua publicação.

§ 1º O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

§ 2º As alterações deverão estar demonstradas em novo Plano de Trabalho.



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- c) Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;
- d) Fica reservada, ao Município de Maringá, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e) A Secretaria Municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

DA CONVENIENTE:

- a) Apresentar, obrigatoriamente, relatórios de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas abaixo estabelecidas, bem como na Resolução n.º 03/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Decreto n.º X.XXX/2009, e em demais atos normativos da Administração Municipal;

Parcela	Referente aos Meses	Data Limite Prestação de Contas
1ª	Jan/Fev/Mar	30/xx/xx
2ª	Abr/Mai/Jun	30/xx/xx
3ª	Jul/Ago/Set	30/xx/xx
4ª	Out/Nov/Dez	30/xx/xx

- b) Apresentar na 1ª Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos contábeis da entidade;
- c) Quando da Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente, uma cópia de todos os documentos que compõem a Prestação, para análise e aprovação. Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- d) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceitua o Decreto Municipal n.º X.XXX/2009;
- e) Efetuar os pagamentos das despesas somente através de cheque no valor exato do comprovante de despesa e com o sistema de cópia do cheque;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o Objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- g) Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- h) Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio;



- i) Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
 - ii. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - iii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas.
- j) Dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Maringá, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;
- k) Obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, indicada no Plano de Trabalho aprovado;
- l) Sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 17 e Parágrafo Único, da Resolução 03/2008 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência.
- m) Nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados conforme definido no artigo 25, do Decreto XXXXX/09.
- n) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, social e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- p) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- q) Fornecer recibo numerado ao MUNICÍPIO, assinado pelo Presidente e/ou Tesoureiro, contendo timbre da CONVENIENTE, e informações idênticas às do Plano de Trabalho quanto a identificação do Convênio, parcela a ser recebida e dados da conta bancária. O recibo deverá ser entregue ao órgão concedente em no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de programação de repasse constante na cláusula quarta deste instrumento;
- r) Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Termo, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- s) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a mudança do Presidente e comprovar mediante ata registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio;
- t) Sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 113/2005, Resolução nº 03/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal XXXXX/09, Decreto nº X.XXX, de XX de XXXXXX de 2009, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;
- u) Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o sistema de transferências voluntárias municipais, disponível no site www.maringa.pr.gov.br, bem como, responsável por fornecer dados para atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações de execução de repasse, trimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente, , conforme art. Xº do Decreto nº XXXXXX/2009.



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade e sustação do ato, responsabilidade do agente e rescisão de convênio:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. A realização de despesas com taxas bancárias;
- VII. A realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. A realização de despesas para pagamento de serviços contábeis;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. A transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- XI. As transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT

Fica a cargo da Unidade Gestora de Transferências (UGT) - segmento de Controle Interno da entidade tomadora de transferências voluntárias, instituído por ato do agente competente, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- II. Controle na aplicação dos recursos;
- III. Encaminhamento e acompanhamento do processo de prestação de contas deste Convênio ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente transferência voluntária será fiscalizada pelos órgãos competentes pelo controle interno e externo da Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes siegem o Foro da Comarca de Maringá renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, XX de XXXX de 20XX.

P/MUNICÍPIO:

XXXXX
Secretário Municipal de Gestão

XXXXXXXXX
Secretário Municipal XXXXX

P/ INSTITUIÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



LEI Nº 8661.

Autoria: Vereadores, tendo como 1.ª Signatária a Vereadora Marly Martin Silva.

Altera a redação da Lei n. 8548/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica incluído um parágrafo único no artigo 1.º da Lei n. 8548/2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Dependendo da aprovação prévia da Câmara Municipal, observadas as demais exigências desta Lei, os convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres que tiverem por objeto a prestação de apoio à realização de eventos de qualquer natureza." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 17 de junho de 2010.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Leopoldo F. Fiewski Junior
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão



LEI N. 9.401.

Autor: Versador Flávio Vicenta.

Altera a redação da Lei n. 8.548/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído um parágrafo único no artigo 6.º da Lei n. 8.548/2009, com a seguinte redação:

"Art. 6.º ...

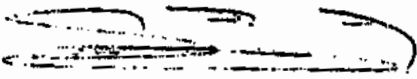
Parágrafo único. Todo material impresso exigido pelo Poder Executivo, através do Decreto n. 1.467/2009, para a prestação de contas dos convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres que tiverem por objetivo a prestação de apoio à realização de eventos de qualquer natureza deverá ser enviado também à presidência do Poder Legislativo." (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 06 de dezembro de 2012.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão



LEI N. 9.442.

Autor: Poder Executivo.

Altera o Anexo I da Lei n. 8.548, de 22 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Anexo I da Lei n. 8.548, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei, prevendo a alteração da denominação da entidade Recanto do Menor – Cemic para Instituto de Capacitação e Integração Social – ICIS e da Associação do Roupeiro Santa Rita de Cássia para Centro Social Maria Tillo; bem como a Inclusão do Grupo Escoteiro Novo Horizonte – 195 PR, da Associação Maringaense de Beisebol, da Associação Maringaense de Softbol e da Associação Atlético Rugby Maringá.

Art. 2.º O inciso IV do artigo 2.º da Lei n. 8.548, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2.º ...

**IV – à comprovação pela entidade de situação de regularidade fiscal, legal e perante o conselho de política pública ou de garantia de direitos, a que estiver vinculada;”
(NR)**




LEI N. 8.442.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Pago Municipal Sívio Magalhães Barros, 21 de dezembro de 2012.



**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**



**Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete**



**José Luiz Bovo
Secretário de Gestão**



ANEXO I

- AAPAC – Associação de Amigos da Pastoral da Criança
- ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura – Centro Social Marista Irmão Beno Tomasoni
- Abrigo Deus, Cristo e Caridade
- Ação Social Santa Rita de Cássia
- ACBMF – Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes
- ACEMA – Associação Cultural e Esportiva de Maringá
- ACIM – Associação Comercial e Empresarial de Maringá
- ADASCEL – Agência de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Econômico e Liberdade
- ADEVIMAR – Associação dos Deficientes Visuais de Maringá
- AFIM – Associação de Apoio ao Fisurado Lábio-Palatal de Maringá
- Albergue Santa Luzia de Marillac
- AMA – Associação Maringaense dos Autistas
- AMAADEVI – Associação dos Mestres, Alunos e Amigos dos Deficientes Visuais
- AMACAP – Associação Maringaense dos Amigos do CAP – Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual
- AMAEX – Associação do Movimento Amor Exigente – Projeto Coral
- AMAI – Associação Maringaense Amigos da Infância
- AMAR – Associação Maringaense de Apoio ao Reumático
- AMARAS / Recanto Mundo Jovem – Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes
- AMDF – Associação Maringaense de Deficientes Físicos
- AMK – Associação Maringá de Karatê
- AMUSEP – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense
- ANPACIN – Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil
- ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá
- APARU – Associação de Proteção aos Animais de Rua
- APMF do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Fundamental
- APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, à Infância, à Família de Maringá – Projeto Bom Aluno
- Asilo São Vicente de Paulo
- ASSINDI – Associação Indigesta de Maringá
- Associação Maringaense de Saúde Mental – AMSM
- Associação Aliança de Misericórdia
- Associação Arte Boa Oficina e Teatro de Bonecos
- Associação Atlético Rugby Maringá
- Associação Beneficente Bom Samaritano
- Associação Beneficente Casa de Nazaré
- Associação Civil Carmelitas da Caridade – Projeto Social Santa Cruz
- Associação Cultural e Beneficente Água Viva
- Associação Cultural e Beneficente Nossa Senhora de Sião
- Associação Cultural e Beneficente Novas Lourdes – Lar dos Velhinhos
- Associação Cultural e Educação Infantil Menino Jesus – Creche Menino Jesus
- Associação das Mães Vítimas de Violência – Justiça e Paz
- Associação de Atletismo de Maringá
- Associação de Basquete e Basquete Veterano de Maringá



- Associação de Deficientes por Amputação
- Associação de Pais de Atletas de Natação de Maringá
- Associação dos Balonistas de Maringá
- Associação dos Ostonizados de Maringá – OSTOMAR
- Associação Fraternal Anjo da Guarda
- Associação Ibitanga
- Associação Leve Vida
- Associação Maringaense de Beisebol
- Associação Maringaense de Bocha
- Associação Maringaense de Handebol
- Associação Maringaense de Judô
- Associação Maringaense de Sofibol
- Associação Maringaense de Taekwondo
- Associação Maringaense de Tênis
- Associação Maringaense de Tênis de Mesa
- Associação Maringaense de Vôlei de Praia
- Associação Maringaense de Voleibol
- Associação Tupinambá
- ASUMAR – Associação dos Surdos de Maringá
- Casa Assistencial Bezerra de Menezes
- Casa Maternal Evangélica de Maringá
- CECOM – Centro Comunitário Metodista
- Centro Cultural e Social São Francisco Xavier
- Centro Cultural Jhamayka
- Centro Social Maria Tillo
- CERCO – Centro de Recuperação Casa do Oleiro
- CESOMAR – Centro Social Marista
- CIAGYM – Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania
- Clube de Pais da Creche Pertinho da Mãe
- Clube de Xadrez de Maringá
- CMC – Clube Maringaense de Ciclismo
- COCAMAR SOCIAL – Instituto Constâncio Pereira Dias de Responsabilidade Social
- Confederação Nacional de Municípios
- CONSEG – Conselho de Segurança
- Consórcio Intergestores Paraná Saúde
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense
- CVI – Centro de Vida Independente de Maringá
- Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
- Encontro Fraternal Lins de Vasconcelos
- Fundação Cultural e Educacional Luzamor de Maringá
- Fundação Isis Bruder
- Fundação Missionária Evangélica Oásis
- Grupo da Terceira Idade Vivendo e Aprendendo
- Grupo Escoteiro Novo Horizonte – 195 PR
- Grupo Espírita Allan Kardec
- IBSP – Instituto Brasileiro para a Saúde Preventiva
- Instituto de Capacitação e Integração Social - ICIS
- Lar Escola Bom Samaritano
- Lar Betânia de Maringá
- Lar Escola da Criança de Maringá